



Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fis.
332/15	

Estância Balneária

CONTRATO N.º 278/2015

PROCESSO N.º 332/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA BECA CINE VIDEO E EVENTOS ARTISTICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o Empresa **BECA CINE VIDEO E EVENTOS ARTISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.657.176/0001-98, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 4.542.564-7 na cidade de São Paulo, sediada na Rua jacaré copaíba, nº 163, apto 35 – bairro Freguesia do ó, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO DE SOUZA PALMERIM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.397.479 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 280.617.358-22, residente e domiciliado na Rua jacaré copaíba, nº 163, apto 35 – bairro Freguesia do ó, no Município de São Paulo, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto: espetáculo artístico musical com a banda: **VICTOR BIGLIONE QUARTETO**, com duração mínima de 90 (noventa) minutos a apresentação de show artístico musical a ser apresentado no Ilha Blues Festival Internacional 2015, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as informações básicas relativos à apresentação do(s) artista(s).

1.1.1. Os dados e informações básicas relativos à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

- Local: **ARENA DE EVENTOS do Boqueirão Norte, Avenida Beira Mar, altura do nº 12800, no município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo;**
Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000

e-mail: administracao@ilhacomprida.sp.gov.br site: www.ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
332/15	

Estância Balneária

- Data: **24- 07- 2015;**

- Tipo de apresentação: **SHOW ARTISTICO MUSICAL;**

1º (primeiro) show musical: **VICTOR BIGLIONE QUARTETO – 24/07/2015 -21H30MIN.**

- Duração da apresentação: **Show Artístico Musical de 90 min.**

1.1.2.O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 minutos se o **CONTRATANTE** solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à produção da **CONTRATADA** tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado neste instrumento.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços acima o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em moeda corrente do país, mediante depósito bancário.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito mediante depósito bancário em favor do **CONTRATADO(A)**, da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento), R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) na assinatura do contrato, mediante depósito em conta: Banco 341 - agencia nº 0757 - conta corrente nº 01926-0.

- os outros 70% (setenta por cento), R\$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais) 10 (dez) dias após termino das apresentações, mediante depósito em conta: Banco 341 - agencia nº 0757 - conta corrente nº 01926-0.

3.2. A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias no mês de julho, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade sobre o comparecimento dos artistas na data, local e horário constantes na Cláusula I, por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000

e-mail: administracao@ilhacomprida.sp.gov.br site: www.ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fis.
332/15	

Estância Balneária

pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

5.2. A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento do transporte, estadias e alimentação das equipes teatrais e todos e quaisquer integrante até o município de Ilha Comprida-SP, inclusive o transporte dos cenários.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** ficará responsável pela divulgação do evento através de veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais, carros de som, aut-doors, na região, panfletos, cartazes e outras mídias.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim.

6.3. Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato são provenientes do Orçamento Vigente, onerando a dotação orçamentária 13.392.0018.1019 - Ficha nº 212.

6.4. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

6.4.1. A obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas, do juizado de menores, com pagamento das respectivas taxas, ECAD e a locação do local onde se realizará a apresentação e outras providências necessárias à apresentação dos **ARTISTAS**;

6.4.2. A segurança dos artistas integrantes da apresentação musical, especialmente no local e durante a apresentação

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa

7.2. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As penalidades acima referidas, não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000

e-mail: administracao@ilhacomprida.sp.gov.br site: www.ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
332/15	

Estância Balneária

CLÁUSULA VIII - DO CASO DE RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA X - DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA XI – DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante as apresentações dos **ARTISTAS**, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos **ARTISTAS**.

11.2. À **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade por atraso ou não comparecimento no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha a impedir o trânsito ao local, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas, cancelamento, atraso ou demais problemas de tráfego aéreo.

11.3. Eventuais visitas ao camarim só serão permitidas com autorização prévia da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XII - DA PRORROGAÇÃO

12.1. É admitida, a prorrogação do presente instrumento no caso da impossibilidade de sua execução em razão de caso fortuito ou de força maior, podendo ser designada nova data para sua execução.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000

e-mail: administracao@ilhacomprida.sp.gov.br site: www.ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
332/15	

CLÁUSULA XIII - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 24 de junho de 2015.

CONTRATANTE:

DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

BECA CINE VIDEO E EVENTOS ARTISTICOS LTDA
Representante: EDUARDO DE SOUZA PALMERIM

TESTEMUNHAS:

1ª.-

Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8

2ª.-

Jamuel Silveira Ramos
RG 27.494.914-X

VISTO E APROVADO:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 - A

Antônia Oliveira de Souza
Procuradora Municipal
OAB/SP 78.725

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000

e-mail: administracao@ilhacomprida.sp.gov.br site: www.ilhacomprida.sp.gov.br